



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Considerando a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Parecer CONAES nº. 4, de 17 de junho de 2010, e a Portaria da Reitoria nº. 1125, de 29 de abril de 2013, da Universidade Federal de São Paulo (Prograd - Unifesp) sobre o NDE.

Considerando a importância do desenvolvimento, acompanhamento e avaliação contínua e permanente do seu processo de implementação, a Comissão do Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais do Campus Diadema da UNIFESP resolve instituir o seu NDE, que será regido por este regulamento.

CAPITULO I

DO NDE

Art. 1º - O NDE do Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais é instância consultiva e assessora do referido curso com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da formação acadêmica e profissional do corpo discente.

Parágrafo único: O NDE deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões anuais com registro e ata.

Art. 2º - O NDE pode designar subcomissão(ões) transitória(s) para elaboração e/ou otimização de atividades relacionadas à sua competência no curso.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – Os objetivos do NDE são formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente, o projeto político pedagógico do curso.

Parágrafo único: Os principais alvos de trabalho do NDE são: Ensino, pesquisa e extensão, diretrizes curriculares, interdisciplinaridade, perfil do estudante e do egresso, os núcleos de fundamentação da organização curricular, as matrizes curriculares, os ementários, os planos de ensino, as metodologias, as estratégias



pedagógicas e avaliação do processo de ensino-aprendizagem do curso.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NDE é formado por, pelo menos 6 (seis), docentes representantes das áreas pedagógicas componentes do PPC, sendo que 33 dos docentes do curso trabalham em regime de dedicação exclusiva.

- um/a docente da área Bio-Ecológicas
- um/a docente da área de Ciências Ambientais
- um/a docente da área de Ciências Físicas e Matemáticas
- um/a docente da área de Ciências Humanas
- um/a docente da área de Geociências
- um/a docente da área de Química

§ 1º - O coordenador da gestão anterior do curso poderá ter assento no NDE.

§ 2º - Os componentes serão indicados segundo o Regulamento da Comissão do Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais e homologados pela mesma.

§ 3º - O mandato dos membros do núcleo será de 3 (três) anos, a partir de sua nomeação.

§ 4º A composição do NDE deverá ser mantida três meses antes de visitas do MEC ou avaliações, ainda que isso implique em ampliação do seu mandato.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO NDE

Art. 5º - O/A Coordenador/a poderá ser qualquer membro do NDE eleito pelos demais, com a competência de:

- I – coordenar e dar condução político-pedagógica e acadêmica ao NDE;
- II - convocar e elaborar a pauta das reuniões do NDE, designando dia, hora e local da realização da mesma;
- III – encaminhar à Comissão de Curso as deliberações do NDE, quando necessário;
- IV – representar o NDE, quando necessário.



Parágrafo único: Na ausência do coordenador do NDE, qualquer outro membro indicado pelos demais presentes poderá presidir a reunião.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – São atribuições do NDE:

I - Garantir uma política de acompanhamento e avaliação da proposta político-pedagógica do curso, a partir das deliberações da Comissão de Curso, considerando a concepção, a estrutura, a organização e a integralização curricular da formação profissional para os necessários aprofundamentos, qualificação e redirecionamentos;

II- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, garantindo a coerência entre as Unidades Curriculares (UCs), os planos de ensino e os conteúdos programáticos do PPC;

IV - Propor formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Bacharelados;

VI – Elaborar e propor avaliações sistemáticas e coletivas (estudantes, técnicos e docentes) do curso e analisar os resultados, mediante indicadores qualitativos e quantitativos de formação e produção acadêmica, científica e político-pedagógica do PPC;

VII - Opinar sobre questões curriculares, quando solicitada pela Comissão de Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais;

VIII - Colaborar com os Programas de Intercâmbios e de Ações Afirmativas da Unifesp, de modo interdisciplinar, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

IX - Promover a implementação de um sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, cumprindo as Diretrizes Curriculares Nacionais, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Graduação e Comissões Próprias de Avaliação da Unifesp;

X - Analisar e propor as modificações na organização curricular, na matriz curricular, nos planos de ensino das unidades curriculares do Curso, no ementário, na avaliação do processo de ensino-aprendizagem, na metodologia e em estratégias pedagógicas.



CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 7º – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, sendo o calendário de reuniões agendado na primeira reunião do ano letivo; e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo de no mínimo 24 horas para a realização da sessão.

§ 2º - Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata, elaborada por uma secretaria designada para tal função dentre os membros presentes, no início dos trabalhos da sessão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º – Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião da Comissão de Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais, convocada para tal finalidade.

Art. 9º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais e levados às instâncias pertinentes, quando necessário.

Art. 10º – Este regulamento entrará em vigor, imediatamente, após sua aprovação em reunião da Comissão de Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais, convocada para esta finalidade.